



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
21/12/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 291/2009 de 08/04/2009
Mas nº 292/2011 na Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 874/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe SOBRE A CRIAÇÃO DO Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Concórdia do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado como Entidade Autárquica Municipal, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTO (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Concórdia do Pará – Pará, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art.2º O SAAE exercerá sua atuação em todo o município de Concórdia do Pará-Pará, competindo-lhe com exclusividade:

- I – estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contato com a fundação Nacional de Saúde as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários;
- II – operar, manter, conservar e explorar diretamente o serviço de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- III – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- IV – exercer quaisquer outras atividades relacionadas ao sistema público de abastecimento de água e esgoto compatível com as leis gerais e especiais.

Art.3º O SAAE será administrado por seu presidente cargo de livre nomeação e exoneração a critério da administração, por pessoa com conhecimento na área de atuação.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens moveis, instalações, títulos materiais, e outros valores Próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e de esgoto sanitário.

Art.5º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- I – o produto de quaisquer tributos e remuneração decorrente de serviços de água e de esgoto, tarifa de instalação, reparos, aferição e conservação de hidrômetros, serviços referente a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros;
- II – a subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do município;
- III – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para novas obras, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal;
- IV – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem necessários aos seus serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
21/12/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 297/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

V – de doações, legados e outras rendas que, por natureza ou finalidade lhes couber;

VI – do produto de depósitos ou cauções que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual.

Art.6º A classificação de serviços de água e esgoto, tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamentos.

Parágrafo Único. As tarifas serão calculadas em termos percentuais, com base na unidade de referencia do município URM e reajustada pela variação da UFIR, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art.7º É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas aos serviços de água e esgoto.

Art. 8º O SAAE terá seu quadro de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, enquanto não possuir Plano de Cargos e Salários e quadro de pessoal próprio.

Art. 9º Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas, serviços, prerrogativas, isenções, favores fiscais, e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art.10º Fica autorizado ao município a abertura de crédito especial na forma da Lei Federal nº 4320/64.

Art.11º O SAAE submeterá, trimestralmente, ao Prefeito Municipal, mo relatório de suas atividades e a prestação de contas do trimestre, dos quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 12º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.13º O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação dos serviços de água e ao regimento interno do SAAE.

Art.14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Concórdia do Pará, 21 de dezembro de 2017.


Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal

